



*Aprova o Ato Normativo 02, de 08 de junho de 2017  
que trata do procedimento de Registro Profissional  
no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.*

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê o inciso VI do art. 3º do Regimento Interno do CAU/GO;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 12.370, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 3º, 5º, 7º e 9º da Resolução nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

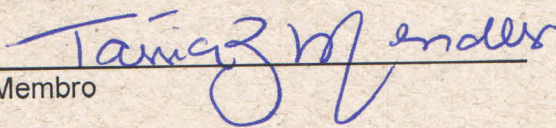
**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar o Ato Normativo 02, de 08 de junho de 2017 do CAU/GO na forma do Anexo da presente Deliberação.

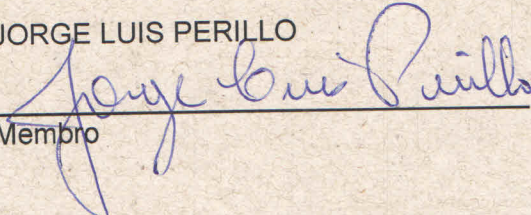
**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 08 de junho de 2017.

TÁSSIA ZANUTTO MENDES

  
Membro

JORGE LUIS PERILLO

  
Membro

ADRIANA MARA VAZ DE OLIVEIRA

  
Membro





## ANEXO I

### ATO NORMATIVO CAU/GO nº 02, DE 08/06/2017.

Dispõe sobre o procedimento de registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê o inciso VI do art. 3º do Regimento Interno do CAU/GO;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 12.370, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º, 5º, 7º e 9º da Resolução nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

#### 1. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Sem prejuízo do que dispõem as Resoluções do CAU/BR que tratam do registro do profissional:

1.1. O certificado de colação de grau apresentado, em substituição ao diploma, no ato da solicitação de registro profissional deverá, necessariamente, indicar a data de colação de grau e passará por verificação da autenticidade por parte da Instituição de Ensino Superior que emitiu o documento.

1.2. Não serão aceitos, para fins de registro no CAU/GO, certificados de conclusão ou integralização de curso emitidos antes da colação de grau.

1.3. O CAU/GO solicitará às Instituições de Ensino Superior ministrantes do curso de Arquitetura e Urbanismo no Estado de Goiás e que não tenham efetivado o procedimento de importação da lista de egressos pelo SICCAU, que envie, semestralmente, a ata de colação de grau contendo a lista dos formandos ou documento equivalente.





**1.4.** Nos casos em que o CAU/GO não tenha recebido a lista de colação de grau da IES do solicitante, a Área Técnica reunirá os casos similares do mês corrente e solicitará a confirmação da autenticidade da documentação à IES, sendo que os registros profissionais não serão realizados até a confirmação pela Instituição de Ensino.

**1.5.** Os registros profissionais serão realizados pela Área Técnica no ato da confirmação da veracidade dos documentos pela Instituição. A lista com os nomes dos profissionais será encaminhada para homologação pela Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional (CEEFP).

**a)** A lista contendo as solicitações de registro profissional com confirmação da autenticidade pela Instituição de Ensino será pautada para a reunião subsequente à data da confirmação.

**b)** A lista contendo as solicitações de registro profissional enviada para homologação pela CEEFP deverá conter o nome e CPF dos requerentes.

## **2. DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Apenas será efetivado o registro profissional dos requerentes que tenham encaminhado a documentação completa e de acordo com os requisitos constantes da RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2 DE MARÇO DE 2012 ou outra que vier a regular a matéria.

**2.2.** Só será aceita a Certidão Nacional de Habilitação (CNH) como documento de identificação pessoal se acompanhada da certidão de nascimento ou casamento ou outro documento oficial que conste a naturalidade do requerente.

**2.3.** Os comprovantes de endereço em nome de terceiros deverão estar acompanhados de comprovação de vínculo entre as partes.

**a)** Somente serão aceitos comprovantes de endereço com CEP completo.

**2.4.** Somente será aceito como comprovação da regularidade eleitoral a Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral ou Tribunal Superior Eleitoral.

**2.5.** Somente serão aceitos diplomas assinados.

**2.6** Não serão aceitos documentos com digitalização em preto e branco ou ilegíveis.

**2.7.** O histórico escolar da graduação deverá ser apresentado completo.